COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"CONSTITUI O COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica, por esta lei complementar, constituído o COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA, com as seguintes atribuições:

I - avaliar a situação da saúde da população negra e elaborar estratégias e prioridades de ações referentes à promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde da população negra do município de Ribeirão Preto, reafirmando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito, com base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - propor e participar de iniciativas intersetoriais, especialmente em conjunto com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS (Municípios, Direções Regionais de Saúde e Ministério da Saúde), relacionadas com o desenvolvimento de ações de promoção da equidade racial/étnica na atenção à saúde;

III - fortalecer as redes de cooperação, através da formação de novas parcerias e mobilização de parceiros, incluindo organizações governamentais e não governamentais, universidades, centros de pesquisa, estabelecimento de ensino e capacitação, entre outros;

REDAÇÃO FINAL - PLC Nº 75/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 1547-C2D8-5E72-003B

IV - propor o acompanhamento e avaliação das políticas e ações do Sistema Único de Saúde -SUS do município de Ribeirão Preto, que tratem da atenção à saúde da população negra.

Art. 2º. O Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra será composto pelos seguintes membros permanentes:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Justiça;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

b) 02 (dois) representantes de ONGS do Movimento Negro legalmente constituídas no Município de Ribeirão Preto;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - Poderão ainda constituir-se em membros convidados a participar do Comitê Municipal de Estudo para a Saúde da População Negra, representantes das Universidades, Centro de Pesquisa e Organizações da Sociedade Civil, sediados no município de Ribeirão Preto, que possam colaborar em suas atividades.

§ 2º - Deverão ser indicados suplentes para cada membro titular.

Art. 3º. O Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra do município de Ribeirão Preto, será regido por seu Regimento Interno.

REDAÇÃO FINAL - PLC Nº 75/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 1547-C2D8-5E72-003B

Art. 4º. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Complementar nº 2.148, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2023.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

BRANDO VEIGA
Membro

ANDRÉ TRINDADE
Membro

ZERBINATO
Membro

REDAÇÃO FINAL - PLC Nº 75/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 1547-C2D8-5E72-003B

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 15/12/2023 10:15

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 15/12/2023 10:37

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 18/12/2023 12:43

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 18/12/2023 14:48

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 18/12/2023 16:42

REDAÇÃO FINAL - PLC Nº 75/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 1547-C2D8-5E72-003B